

ESTADO DA PARAÍBA CORPO DE BOMBEIROS MILITAR COMISSÃO COORDENADORA DO CONCURSO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS BM-2024

ATO N° 006-CCCCFO-BM-2024

O Coordenador-Geral da Comissão Coordenadora Geral do Concurso Público para o CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA - 2024, designada pela Portaria nº 134/GCG/2023-CG, publicada no Diário Oficial do Estado nº 17.972, datado de 28 de outubro de 2023, escudado no que pontifica o Edital nº 001/2023 CFO BM-2024, bem como em cumprimento ao disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal/1988 c/c o que prevê a Lei Estadual nº 7.605, de 28 de junho de 2004, a Lei Estadual nº 8.423, de 4 de dezembro de 2007, a Lei Estadual nº 8.617, de 30 de junho de 2008, e no uso das atribuições que lhes são conferidas, RESOLVE:

RESOLVE:

1. **TORNAR PÚBLICO** a solução do recurso da candidata MAYARA PALMEIRA DOS SANTOS, no qual solicita que sua inscrição no certame seja na modalidade de vagas reservadas à população negra, conforme as regras contidas no capítulo VII, subitem 7.6 do Edital Nº 001/2023 CFO BM-2024.

"SOLUÇÃO DE RECURSO Nº 003/CFOBM/2024

RELATÓRIO

Mayara Palmeira dos Santos, C.P.F XXX.XXX.427-47, impetrou recurso administrativo buscando reverter a sua condição de candidata participante na modalidade AMPLA CONCORRÊNCIA para a modalidade de vagas reservadas à população negra, conforme tornou público a Homologação das Inscrições através do ATO N° 002-CCCCFO BM-2024 datado de 08 de janeiro de 2024, da Comissão Coordenadora do Concurso, com menção no Diário Oficial do Estado da Paraíba nº 18.018 de 10 de janeiro de 2024.





Para tanto, fundamenta seu pleito alegando que faz *jus* ao benefício contido no capítulo VII, Edital Nº 001/2023 CFO BM-2024, isto é, das vagas destinadas aos candidatos negros do subitem 7.6 do adital.

Todavia, não trouxe nenhum argumento que justificasse o não envio, no ato de sua inscrição, do comprovante de que tenha cursado ao menos 01 (um) ano do ensino médio em escola pública, conforme exigido no subitem 7.6 do Edital.

Por fim, a candidata aproveitou o presente recurso para inserir a referida documentação, bem como solicita que a comissão do certame aceite essa documentação para que ela possa reverter sua condição de participante na modalidade ampla concorrência para a modalidade de vagas reservadas à população negra.

É o que basta relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, temos que a candidata MAYARA PALMEIRA DOS SANTOS realizou sua inscrição no presente certame na modalidade de vagas reservadas à população negra, conforme as regras contidas no Capítulo VII, subitem 7.6 do Edital Nº 001/2023 CFO BM-2024.

Todavia, a Comissão do Concurso verificou que a candidata não comprovou ter cursado, pelo menos, 01 (um) ano do ensino médio em escola pública, conforme previsto no subitem 7.6 do referido Edital. Deste modo, sua inscrição foi HOMOLOGADA (ATO N° 002-CCCCFO BM-2024) na modalidade AMPLA CONCORRÊNCIA, de acordo com as regras contidas no Capítulo VII do Edital N° 001/2023 CFO BM-2024, tornado público no Diário Oficial do Estado da Paraíba nº 17.973 de 31 de outubro de 2024.

Nesse sentido, importante mencionar que a redação do subitem 7.6 do Edital é a mesma prevista no Artigo 1º, parágrafo 5º, da Lei nº 12.169/2021, a qual instituiu, no âmbito estadual, a obrigatoriedade da Administração Pública em reservar vagas para a população negra, senão vejamos:

Art.1º § 5º Para fazer jus à reserva de vagas de que trata o caput deste artigo o candidato deve ter cursado, pelo menos, um ano do ensino médio em escola pública, e deverá, no momento do preenchimento da inscrição, comprovar renda bruta familiar per capita igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo... (Lei nº 12.169/2021, datada de 20 de dezembro de 2021)



7.6 <u>Para fazer jus à reserva de vagas de que trata este capítulo, o candidato deve ter cursado, pelo menos, um ano do ensino médio em escola pública</u>, e deverá, no momento do preenchimento da inscrição, comprovar renda bruta familiar per capita igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo... (subitem 7.6 do edital Nº 001/2023 CFO BM-2024)

Dessa forma, resta inequívoco que a candidata não se atentou as regras do certame, pois a redação é cristalina e não deixa margem para dúvidas quanto à obrigatoriedade do candidato em provar, no ato da inscrição, que estudou ao menos 01 (um) ano do ensino médio em escola da rede pública de educação.

Cabe mencionar ainda que, o preenchimento dos dados pessoais no ato da inscrição é de inteira responsabilidade do candidato, o qual assume suas declarações, não sendo, portanto, aceitas inscrições provisórias, condicionais, extemporâneas, ou que não atendam rigorosamente ao estabelecido neste Edital, conforme prevê os subitens 6.2 e 6.7 do Edital Nº 001/2023 CFO BM-2024.

CONCLUSÃO

- 1. Com base no exposto, entende-se pelo **INDEFERIMENTO** do recurso da candidata MAYARA PALMEIRA DOS SANTOS, C.P.F XXX.XXX.427-47, uma vez que, a Comissão Coordenadora do Concurso Público para o CFO BM/2024, opera conforme as regras contidas no Edital Nº 001/2023 CFO BM-2024.
- **2. DETERMINAR** que o presente Ato seja disponibilizado na internet através do endereço eletrônico (www.bombeiros.pb.gov.br), com aviso de publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

João Pessoa-PB, 07 de fevereiro de 2024.

LUCAS SEVERIANO DE LIMA MEDEIROS – CEL QOBM Coordenador-Geral da Comissão do CFO BM-2024



